



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

PROJETO DE LEI Nº 020/2022

Dispõe sobre o regime de plantão para o Enfermeiro e o Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o regime de plantão para o Enfermeiro e o Técnico em Enfermagem, efetivos ou contratados, objetivando o atendimento ininterrupto em unidades de saúde municipais, de acordo com escala fixada em ato do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O regime de plantão compreende o trabalho por 12 (doze) horas ininterruptas, de 7:00h às 19:00h e de 19:00h às 7:00h, com equipes de revezamento e 36 (trinta e seis) horas de compensação/descanso.

Art. 3º O plantão será prestado por profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, de acordo com a escala da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º O número limite de plantões por Enfermeiro e por Técnico em Enfermagem não poderá exceder a 16 (dezesesseis) plantões/mês, para cada profissional.

Art. 5º Fica instituída a Gratificação por Plantão, cujo pagamento ficará condicionado:

a) à autorização conjunta, pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da prestação de serviço em regime de plantão, além da jornada semanal normal;

b) ao atestado de disponibilidade financeiro-orçamentária, pela Secretaria Municipal de Fazenda, para planejamento de período não inferior a um quadrimestre, constando referência ao gasto com pessoal a que se refere a Lei Complementar nº 101/2000;

c) à apresentação de controle de frequência do Enfermeiro e do Técnico em Enfermagem, devidamente assinado pelo servidor e pela sua chefia imediata, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, para o pagamento do mês subsequente.

Art. 6º Para cada plantão cumprido integralmente, será pago ao:

a) Enfermeiro a gratificação por plantão na importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

b) Técnico em Enfermagem a gratificação por plantão na importância de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º Os valores dos plantões serão reajustados anualmente, na mesma data e índices aplicados aos servidores públicos municipais.

§ 2º A remuneração dos profissionais pelo regime de plantão será tão somente a prevista nesta Lei, não sendo permitido o pagamento de qualquer adicional, gratificação, produtividade ou qualquer outra verba remuneratória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

§ 3º As gratificações de que trata esta Lei não se incorporam ao vencimento do servidor para efeitos do cálculo de 13º e férias.

Art. 7º Devido ao próprio objetivo que inspira a adoção do regime de plantão, os Enfermeiros e o Técnicos em Enfermagem não poderão deixar o trabalho antes da chegada do respectivo substituto, limitada a permanência em até 2 (duas) horas após o término do plantão.

§ 1º Ocorrendo o atraso, o responsável pela unidade será comunicado, para que adote as providências relativas à nova convocação, e o fato será registrado no livro de ocorrências pelo Enfermeiro e pelo Técnico em Enfermagem que permaneceu além do tempo regulamentar, e ensejará:

I - pagamento de hora extra, compreendendo a hora normal de trabalho acrescido de 50% (cinquenta por cento);

II - desconto na remuneração de quem atrasou, do valor idêntico ao previsto na alínea anterior.

§ 2º As faltas e atrasos, mesmo que justificados, serão registrados sistematicamente, podendo gerar advertência ou substituição em virtude de reincidência.

Art. 8º Na hipótese de não preenchimento dos cargos de Enfermeiro e Técnico em Enfermagem por férias, doença, ausência justificada ou similar, desde que justificado e autorizado na forma do art. 5º desta Lei, será autorizada a contratação de profissional que não compõe o quadro de servidores municipais.

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Saúde deverá, antes de aprovado o plantão, providenciar a documentação legal para o registro do plantonista na Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9º Constitui falta grave, incurso nas penas do art. 117 da Lei Municipal nº 498/2007, o servidor da saúde escalado para plantão que, sem justo motivo, não comparecer ao local de trabalho.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 11. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 15 de dezembro de 2022.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

ANEXO I (Projeto de Lei nº...../2022)

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (ARTs. 15 E 16 – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00).

I – CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

Órgão responsável pela despesa: Secretaria de Saúde

Objeto da despesa: Adequação Plantão

Natureza da despesa: Obrigatória de Caráter Continuado () * Preencher Campos II e III
Outras () * Preencher Campo III

II - DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - em R\$

Plantão Presencial					
Profissional	Numero	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Profissional	Diferença total
Médico	4	R\$ 1.095,82	R\$ 1.390,65	R\$ 294,83	R\$ 1.179,32
Enfermeiro	6	R\$ -	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
Técnico Enfermagem	11	R\$ -	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 2.750,00
Total				R\$ 894,83	R\$ 6.029,32
Nº máximo plantão	16				
Total Máximo		R\$ 96.469,12	Rcl		R\$ 23.226.801,75
Total Anual		R\$ 1.157.629,44			
Impacto 2023		R\$ 1.061.160,32		4,57%	
Impacto 2024		R\$ 1.157.629,44		4,98%	
Impacto 2025		R\$ 1.157.629,44		4,98%	
Plantão Sobre Aviso					
Profissional	Numero	Valor Atual	Valor Proposto	Diferença Profissional	Diferença total
Médico	4	R\$ 575,72	R\$ 731,20	R\$ 155,48	R\$ 621,92
Enfermeiro	6	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Técnico Enfermagem	11	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total				R\$ 155,48	R\$ 621,92
Nº máximo plantão mês	25				
Total Máximo		R\$ 15.548,00	Rcl		R\$ 23.226.801,75
Total Anual		R\$ 186.576,00			
Impacto 2023		R\$ 171.028,00		0,74%	
Impacto 2024		R\$ 186.576,00		0,80%	
Impacto 2025		R\$ 186.576,00		0,80%	

METODOLOGIA: A metodologia de cálculo utilizada foi o valor constante no projeto de lei e a quantidade máxima dos referidos plantões do médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, e sua projeção em relação a receita corrente líquida no exercício que passará em vigor e nos exercícios seguintes, de que trata a despesa.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos do § 2º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais.

Morro do Pilar, 15 de Dezembro 2022.

D.s.a. assessoria e Consultoria

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Morro do Pilar, 15 de Dezembro de 2022.

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO

Data: 15/12/2022 13:43:09-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

Morro do Pilar, 15 de dezembro de 2022

Câmara Municipal de Morro do Pilar

MENSAGEM Nº . 019/2022

Recebemos

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que *“Dispõe sobre o regime de plantão para o Enfermeiro e o Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer os critérios e valores para concessão da gratificação por plantão dos Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, de modo que a nossa população não fique penalizada com a falta de profissionais da saúde quando mais necessita.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Dessa forma, atendendo ao disposto no inciso I do art. 68 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a iniciativa das leis, encaminho a essa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, para apreciação e deliberação, solicitando que Vossa Excelência se digne de atribuir-lhe o regime de urgência previsto no art. 50 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, reitero protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE DE MATOS VIEIRA NETO
Data: 15/12/2022 13:39:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal

Recebemos
15/12/2022
[Assinatura]
Câmara Municipal de Morro do Pilar

Excelentíssima Senhora
Vereadora Geraldina Aparecida Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal
MORRO DO PILAR/MG